

PROJETO DE LEI CM N° 067-03/2015

Altera o Paragrafo 2° do Art. 1° da Lei n° 5.951 de 23/07/1997 que autoriza o Poder Executivo a efetuar os descontos que menciona, em folha de pagamento, dos servidores municipais, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHIMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte emenda na LEI:

Art. 1° - Fica alterado, o Paragrafo 2°, do Art. 1° da Lei N° 5.951 de 23/07/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

De:

§ 2° - O servidor não poderá efetuar novo empréstimo sem ter quitado o anterior.

Para:

§ 2° - O servidor poderá efetuar novos empréstimos desde que sege respeitado o limite do paragrafo anterior.

Art. 2° - Ficam inalterados os demais artigos.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de agosto de 2015.

Ildo Paulo Salvi
Vereador - PT

Mensagem Justificativa:

O empréstimo consignado é uma alternativa de captação de recursos com taxas a baixo das praticadas convencionalmente pelo mercado, oferecidas ao indivíduo pertencente a grupos ou entidades formais.

Atualmente nossos servidores municipais contam com a possibilidade de contratar empréstimo consignado, mas limitado a apenas uma operação, o que induz muitos servidores em situações de necessidade de novos recursos, a contratações de novos empréstimos pessoais, com taxas maiores.

Solicitamos a compreensão e apoio dos nobres pares para a aprovação desta alteração na referida lei.

ILDO PAULO SALVI
Vereador - PT